

PROJETO DE LEI Nº 843/2024 DO EXECUTIVO

**"INSTITUI O PLANO DIRETOR DE
TURISMO DE SÃO LOURENÇO DA
SERRA, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS."**

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Diretor de Turismo de São Lourenço da Serra – PDTUR, constante do Anexo I - Conteúdo de levantamento Histórico e Metodológico do PDTUR, Anexo II - Inventário Turístico - INVTUR e Anexo III - Diagnóstico, Prognóstico e Diretrizes do PDTUR, da presente Lei.

Art. 2º. O Plano Diretor de Turismo de São Lourenço da Serra - PDTUR, foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Turismo e do Conselho Municipal do Turismo.

Art. 3º. A execução do Plano Diretor de Turismo de São Lourenço da Serra - PDTUR, pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º. O Plano Diretor de Turismo de São Lourenço da Serra - PDTUR, sua execução e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I- Secretaria Municipal de Turismo
- II- Conselho Municipal de Turismo.

Art. 5º. O Plano Diretor de Turismo - PDTUR, contém a proposta turística do Município, com suas perspectivas, diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documentos anexos.

Art. 6º. O Conselho Municipal do Turismo poderá sugerir a Secretaria Municipal de Turismo à realização de Fóruns ou de Conferências Municipais para discussão e elaboração de futuras propostas de trabalho e fomento do turismo municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo e Legislativo empenhar-se-ão na divulgação do presente Plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 8º. Os Instrumentos normativos que norteiam a política de desenvolvimento turístico Municipal são:

- I- O Plano Diretor de Turismo - PDTUR;
- II- O Código de Obras;
- III- Lei nº 1.039, de 26 de dezembro de 2007 - Poluição Sonora.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 10º. O Poder Executivo, em articulação com a Sociedade Civil procederá a avaliação periódica da implementação do Plano Diretor de Turismo - PDTUR.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 04 de março de 2024

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 843/2024 DO EXECUTIVO

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que visa à instituição do Plano Diretor de Turismo de São Lourenço da Serra.

É um dos requisitos para o município entrar no MIT (Município de Interesse Turístico).

Portanto, o presente projeto visa implantar novo plano diretor de Turismo tendo em vista a elaboração de futuras propostas e implantações voltados ao Turismo do Município, com isso pedimos a sua aprovação.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

São Lourenço da Serra, 04 de março de 2.024.

FELIPE GEFERSON SEME AMED

Prefeito Municipal